



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Síntese: Projeto de lei que institui a identificação oficial da Administração Municipal no período do mandato compreendido entre 2021/2024.

Parecer: Em justificativa o autor explicita a necessidade de criação de símbolo para fins de comunicação, informação e orientação social, servindo a publicação legal e institucional.

A figura remetida a deliberação pela Câmara deve ser analisada pelo que dispõe o art. 37, § 1º da Constituição Federal, cujo texto proíbe o uso de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Ocorre que o texto constitucional não deixa bem claro o limite entre o que é de identificação do gestor e o que é de identificação da Administração.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

A princípio, analisando as formas, desenho e o mote utilizado, não verificamos a identificação pessoal, por certo que na análise do presente projeto, puro e simplesmente, difícil seria reconhecer qualquer alusão, ainda que subliminar da marca criada com o Gestor público recentemente eleito.

Neste sentido, ressalvado a existência de mensagem cujo teor não se possa conhecer tão somente pela análise do presente projeto, temos que o mesmo possui condições de prosseguir nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e, ressalvado melhor análise, encontra-se tecnicamente apto para ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 18 de janeiro de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Iniciativa: Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal.

Assunto: “Define a identificação institucional da Administração Municipal de Novais para o período de 2021/2024”.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021, que “Define a identificação institucional da Administração Municipal de Novais para o período de 2021/2024”, exarando o seguinte parecer:

No aspecto formal, tem-se que o referido projeto atende aos requisitos e formalidades legais, visto que a Assessoria Jurídica se posicionou favorável a proposição.

Assim, após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 18 de janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Leonardo Aparecido Rasteiro
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro